

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewicz e a **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, empresa sediada na Av. Park Sul, nº. 60, sala 33, Bairro Centro, município de Matias Barbosa - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.904.951/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. Sergio Martins Ferreira, portador do CPF 476.962.496-49, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviço, parcelado de forma contínua, de gerenciamento de sistema informatizado e integrado, para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético e/ou eletrônico) de forma a atender a frota de veículos do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, no estado de Santa Catarina, pelo período inicial de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Presencial 037/2017, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO





- 1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao processo CIASC 2637/2017 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, parcelado de forma contínua, de gerenciamento de sistema informatizado e integrado, para abastecimento de combustíveis através do ticket-combustível (cartão magnético e/ou eletrônico) de forma a atender a frota de veículos do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, no estado de Santa Catarina, pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Presencial 037/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - A **taxa de administração** certa e ajustada para o fornecimento do objeto contratado, é de **0,00% (zero por cento)** sobre o valor consumido na rede de estabelecimentos credenciados, estando inclusas todas as despesas com a emissão e entrega do cartão magnético e/ou eletrônico, senha, gestão, seguro, eventuais impostos e taxas, bem como qualquer outra despesa que porventura incida sobre os serviços objeto desta contratação.

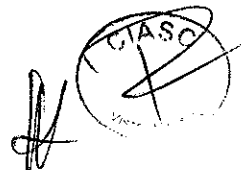
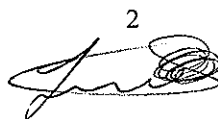
- 3.2 - Quantidade estimada de cartões magnéticos e/ou eletrônicos: **12 (doze)** cartões de Ticket combustível.
- 3.2.1 - Durante a vigência do contrato o número de cartões poderá ser alterado.
- 3.3 - O valor estimado deste Contrato, para o período de vigência do contrato é de **R\$ 132.390,50** (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), com aplicação da taxa de administração de **0,00% (zero por cento)** perfazendo o **montante global de R\$ 132.390,50** (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos),

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO


- 4.1 - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços (abastecimentos/trocas), com faturamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede da CONTRATADA, expedida pelo órgão competente.
 - V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.
 - VI) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.2.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.2, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 4.3 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.



2



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

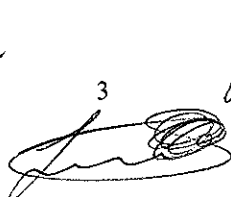


- 4.4 - No ato do pagamento se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.6 - Nos casos que couber, deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.7 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**.
- 4.7.1 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.9 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.10 - O CONTRATANTE pagará somente os serviços aplicados sobre o consumo efetivo na rede credenciada.
- 4.11 - O percentual da taxa de administração será irrevogável durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes.
- 5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 5.3 - **Prazo de início dos serviços:** Prazo para disponibilização dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos e início dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



3




CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA DE GESTÃO

6.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento e fornecimento de combustíveis no prazo máximo de (30) trinta dias a contar da assinatura do contrato, com características mínimas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS CARTÕES

6.1- A entrega dos cartões deverá ser feita na Gerência Administrativa – GERAD do CIASC, localizada na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-902, de segunda a sexta-feira das 13h00 as 19h00.

6.1.1- Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos cartões, bem como se houver divergência entre os indicados na proposta e os entregues, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

6.1.2- A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis providenciar a troca dos cartões que venham apresentar problemas ou esteja fora das especificações do Edital, sendo que todos os custos serão por conta da CONTRATADA.

6.2 - O prazo para entrega dos cartões será:

I - 1ª via - até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato

II - 2ª via/reemissão - até 10 (dez) dias após solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Edital e seus anexos e no Instrumento de Contrato, a ser firmado. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar o instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

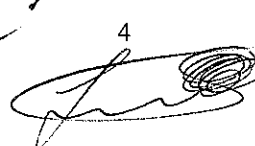




7.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

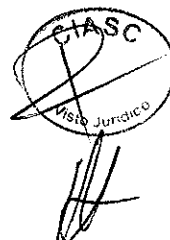
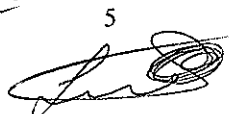
7.6 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

- 7.7 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os cartões em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da prestação dos serviços.
- 7.9 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.10 - A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 7.11 - Disponibilizar e manter durante a vigência do contrato rede credenciada, com número e características compatíveis com as exigências do Edital, do Contrato e do Termo de Referência.
- 7.12 - Em caso de alteração da rede conveniada serão providenciados o credenciamento de outros estabelecimentos para garantir, além do mesmo padrão de qualidade e atendimento, um número mínimo de estabelecimentos durante todo o Contrato.
- 7.13 - Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.
- 7.14 - Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o Sistema de Gestão, com Módulo de Gestão de Abastecimento.
- 7.15 - Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cartões magnéticos e/ou eletrônicos em número e características compatíveis com as exigências deste contrato.
- 7.16 - Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. Não respondendo em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, por esse pagamento.
- 7.17 - Dispor de uma Central de Atendimento (preferencialmente: 0800), 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais. A solicitação de 2ª via do cartão magnético ou eletrônico e senha, ocorrerá de segunda a sexta-feira no horário comercial.



5



- 7.18 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.19 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
 - II) Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário** separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da CONTRATADA.
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atestar, através de servidor competente, as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços.
- 8.3 - Comunicar e solicitar à CONTRATADA a reemissão do cartão magnético e/ou eletrônico em casos de extravios, perda, roubo ou inutilização da tarja magnética por desgaste natural que impeça a leitura de seus caracteres, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.

6



8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com prazo mínimo de 10 (dez) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, quando do encerramento do processo licitatório a ser realizado pelo CONTRATANTE.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

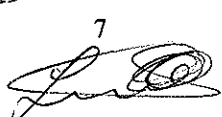
9.1.5 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

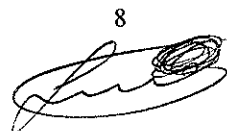
Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.



8



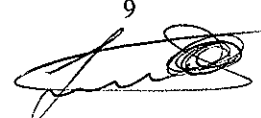


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão;
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 2637/2017, Pregão Presencial 037/2017, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública;







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.


E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 21 de novembro de 2017.

Pelo Contratante:

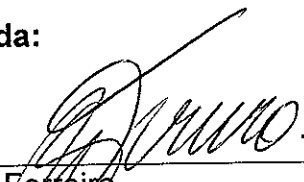

Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro


Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente de Tecnologia

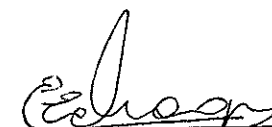

Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Sergio Martins Ferreira
Representante Legal **Sergio Martins Ferreira**
Comercial / Negócios
Policard Systems e Serviços S/A

Testemunhas:


João da Silva Mattos
Gerente Administrativo


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro